



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 5.264/2021

Publicado DOM/ES, no dia
26/03/2021, na(s) página(s)
446/448, Edição nº. 1735.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS
COMPLEMENTARES AO DECRETO
5250/2021 PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, incisos VIII da Lei Orgânica Municipal e, considerando:

- a) A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- b) O crescente número de novos casos de COVID-19 no Município de São Roque do Canaã-ES;
- c) O Decreto Estadual de Calamidade Pública 1212-S de 29 de setembro de 2020;
- d) O Decreto Estadual nº 4838-R de 17 de março de 2021;
- e) O Decreto Estadual nº 4842-R de 20 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada a comercialização presencial de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário, acessórios, calçados, artigos decama, itens de decoração e equivalentes, nos estabelecimentos de produção, de distribuição e comercialização: *de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios, incluindo atividade agropecuária, farmácias, comércio atacadista, hipermercados, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, telecomunicações e internet.*

§ 1º. Os produtos especificados no caput deste artigo deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

§ 2º. Excetua-se do conceito de eletrônicos, para os fins do presente Decreto, os equipamentos de telecomunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de São Roque do Canaã, a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros no formato de feira em qualquer dia da semana.

Art. 3º. Fica proibido, por tempo indeterminado, no âmbito do Município de São Roque do Canaã – ES, o comércio ambulante em geral.

Art. 4º. Fica estabelecido, por prazo indeterminado, no âmbito do Município de São Roque do Canaã – ES, o horário de funcionamento do comércio, inclusive os essenciais, nos seguintes horários:

- I. de segunda a sexta-feira até as 18h00min;
- II. aos sábados até as 14h00min.

Parágrafo Único. A limitação contida no *caput*, não se aplica para:

- I. farmácias;
- II. postos de combustíveis;
- III. assistência à saúde;
- IV. assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V. transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo e público coletivo;
- VI. hotéis, pousadas e afins;
- VII. serviços funerários; e
- VIII. as atividades de igrejas e templos religiosos.

Art. 5º. Ficam proibidas:

- I. as reuniões com 03 (três) ou mais pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais;
- II. a utilização de praças, parques, jardins públicos, campos públicos de futebol, quadras públicas de esportes públicas, ginásios públicos de esportes e outros espaços públicos equivalentes; e
- III. a realização de atividades físicas coletivas, nas áreas e vias públicas.

Parágrafo único. Os Municípios deverão adotar medidas para isolar as áreas mencionadas no inciso II do *caput* a fim de impedir sua utilização.

Art. 6º. Fica proibida a utilização coletiva de rios, lagoas e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços e a instalação de barracas camping pelos munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. Fica recomendado que as igrejas e os templos religiosos transmitam, preferencialmente, os cultos e as missas por meio virtual.

Art. 8º. Os administradores, os síndicos e os demais responsáveis por condomínios verticais e/ou horizontais devem limitar a utilização simultânea das áreas de uso comum de lazer apenas para os moradores do mesmo núcleo familiar, observada a necessidade de agendamento para o uso destes espaços.

Art. 9º. As pessoas deverão adotar medidas de proteção e higiene, como a utilização de máscaras e álcool 70 fora do ambiente residencial.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder à orientação/conscientização para o isolamento social e distanciamento social (DISK Aglomeração), efetuar a abordagem às pessoas, proceder à comunicação social, por meio de rádio, carros de som e outros, monitorar casos suspeitos e infectados, e expedir determinações a respeito do isolamento social com intervenção local.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2021.

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal